



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Mt

Aprovada e Sancionada: 14/12/2021

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal Nº 822, de 14 de Dezembro de 2021

Autoriza o Prefeito municipal e os Representantes do Setor Jurídico Municipal a Celebrarem Acordo em Processos Judiciais Trabalhistas em que o Município de Rio Branco-MT for réu ou tiver interesse Jurídico na Qualidade de Assistente ou Oponente e, dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Rio Branco-MT, o Srº LUIZ CARLOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica e [Constituição Federal](#) FAZ, saber que a camara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal, bem como os representantes do Setor Jurídico Municipal, autorizados a promoverem acordos judiciais em processos trabalhistas em que o Município de Rio Branco-MT for réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos processos em [Rito Sumaríssimo Lei 9099/95](#), Juizado Especial Civil Estadual/Federal.

Art. 2º - O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º - São verbas incontroversas:

a) Salários; b) 13º salários; c) Férias e adicional de 1/3; d) Salário maternidade; e) Apropriação/Desapropriação f) Danos materiais e Morais.

Art. 4º - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º - Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e poderão ser parcelados em até 48 vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislatura do acordante, sendo devida a primeira parcela no prazo de 20(vinte) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Rio Branco-MT, 14 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS

PREFEITO

ANEXOS:



Lei Municipal Nº 822, de 14 de Dezembro de 2021 - **Publicado:** 14/12/2021 às 17h12m -
[pdf] - [1.9MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1831-lei-municipal-n-822-de-14-de-dezembro-de-2021>

